

LEI Nº 1.498, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Afeta bem público para a finalidade específica a que se destina e altera a denominação de via pública, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar o bem público que se encontra no rol dos bens dominicais para a finalidade específica de abertura de via pública, Avenida do Casuar, passando a figurar no rol dos Bens de Uso Comum do Povo, referente ao seguinte imóvel:

Lote 01 C, Quadra 148, no Loteamento Esplanada V, Bairro Esplanada III, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com a área superficial de QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUATORZE METROS E CINQUENTA E SEIS DECIMETROS QUADRADOS (4.414,56 m²), lado ímpar, medindo 12,14 metros de frente para a Rua Pelicano; 47,96 metros nos fundos, confrontando com a Avenida Ângelo Antônio Gasparetto; 255,12 metros na lateral esquerda, confrontando com a Rua do Casuar, sendo 227,80 metros em linha reta, daí deflete a direita 7,23 metros em ângulo de 135°, daí deflete a esquerda 17,26 metros, e daí deflete a direita em ângulo de 135° mais 2,83 metros; e 249,48 metros na lateral direita, confrontando com o lote 01 A, sendo 170,94 metros em linha reta, daí deflete a direita em ângulo de 146°, mais 78,54 metros, distante 131,94 metros da Rua dos Gaviões (esquina mais próxima). Cadastro municipal: 08.6.148.0020.001.

- Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Onze, 1.045, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

Art. 2º - Referido imóvel se encontra na categoria de Bens de Dominicais, sendo necessária sua afetação para figurar como Bem de Uso Comum do Povo, destinado especificamente para a abertura de via pública, atendendo a finalidade almejada, qual seja:

I – Avenida do Casuar – Bairro Esplanada V.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da via abaixo relacionada, a qual passa a ter a seguinte denominação:

I. Altera a denominação da matrícula 24.848, Lote 01 C quadra 148 no loteamento Esplanada V, para Avenida do Casuar.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar toda numeração existente que se fizer necessária para fins de reorganização cadastral.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as normas para identificação de lotes e edificações dos imóveis situados dentro do perímetro urbano do município.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 31 de março de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.499, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, exceto os profissionais do Magistério, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Terça-feira, 31 de Março de 2026

Edição Nº 3976

Página 6

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o reajuste de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos de Chapadão do Sul, abrangendo todos os cargos e funções do Poder Executivo Municipal, exceto os profissionais do Magistério Público Municipal, cujo reajuste é disciplinado em lei complementar específica.

§ 1º O percentual de revisão previsto no caput corresponde à reposição integral da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício de 2025, equivalente a 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), acrescida de ganho real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), em reconhecimento à contribuição dos servidores municipais para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Chapadão do Sul.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os cargos e funções cujo reajuste seja disciplinado por legislação específica, em especial os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, conforme planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais não serão considerados para o cálculo dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma do art. 2º desta Lei.



Chapadão do Sul – MS, 31 de março de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal